



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

6 de janeiro de 2026 - Edição nº 310

SUMÁRIO

- ATA DE SESSÃO E EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JARI.
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação no rodapé.

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 09h30min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínia Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3143-25	RT00058824	NÃO PROVIDO
J3285-25	RT00007080	NÃO CONHECIDO
J3294-25	RT00027704	NÃO CONHECIDO
J3336-25	RT00076276	NÃO PROVIDO
J3128-25	RT00062861	NÃO PROVIDO
J3370-25	2800671	NÃO CONHECIDO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 10:30 horas. Eu, Arquimínia Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 06 de janeiro de 2026.

Arquimínia Silva Machado

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Reinaldo do B. Soares

Ingrid Freire



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste município, por meio da Presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do **Decreto nº 059, de 11 de abril de 2025**, para a **sessão pública de julgamento** de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às **09h do dia 07 de janeiro de 2026**, na sede da SMTT localizada na **Rua Dr. Mário Meira, nº 65, Centro, Brumado - Bahia**.

Brumado, 06 de janeiro de 2026.

Publique-se.

Arquimílio Silva Machado
ARQUIMINIO SILVA MACHADO
Presidente da JARI Decreto nº 059/2025

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 12/01/2026 às 09h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente Edital tem por objeto contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de sacolas plásticas personalizadas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas, conforme especificações técnicas descritas neste Termo e demais documentos anexos.

1.2. A empresa contratada será responsável por:

Este Edital deve ser interpretado em conjunto e de forma harmônica com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Termo de Referência (TR), instrumento que originou a necessidade da contratação, no qual se encontram detalhados os quantitativos solicitados, a motivação administrativa, a justificativa legal e a base orçamentária da despesa. Ambos os documentos compõem, de maneira complementar, a instrução processual, atendendo ao princípio do planejamento e ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A confecção e fornecimento de sacolas plásticas personalizadas serão solicitadas e fornecidas conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD), podendo ser renovado conforme necessidade e interesse da Administração, respeitando os limites legais e orçamentários.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no Município Brumado/BA,

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

- 3.9.** Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:
- 3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.7.** O encerramento do prazo ocorrerá até as 09h00min(nove horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1.** Encerrada o prazo, até às 17 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ato com a relação das propostas obtidas.
- 4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1.** Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Memorial Descrito, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência.

ANEXO II – Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

BRUMADO/BA, em 06 de Janeiro de 2026.

LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO

Agente de Contratação

Portaria nº 765/2025

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de sacolas plásticas personalizadas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

1.1.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma conjunta com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual constam a motivação administrativa, a justificativa da necessidade, os resultados esperados, os quantitativos e a base orçamentária da contratação, integrando a fase preparatória do processo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação fundamenta-se na necessidade concreta, planejada e devidamente formalizada pela Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA (SEMED), visando assegurar a organização, padronização e adequada distribuição de materiais utilizados em ações, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir da data especificada no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA, DA SOLUÇÃO COM UM TODO, BASE LEGAL E DA SUSTENTABILIDADE

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação do Município de Brumado/BA necessita realizar a aquisição de sacolas plásticas personalizadas, destinadas ao acondicionamento e à entrega de materiais e itens utilizados em ações, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino.

As sacolas a serem adquiridas deverão possuir dimensões aproximadas de 45 cm x 60 cm, com impressão colorida, modelo “boca de palhaço”, sendo utilizadas, principalmente, em ações pedagógicas, eventos educativos, campanhas institucionais e atividades voltadas ao público escolar, contribuindo para a organização, padronização e adequada distribuição dos materiais aos estudantes.

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

A demanda envolve quantidade significativa de unidades, o que requer padronização visual, qualidade mínima do material, uniformidade da impressão e resistência adequada ao manuseio, a fim de assegurar que os itens cumpram sua finalidade durante o transporte e a entrega dos materiais.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de estrutura própria, equipamentos ou pessoal necessário para realizar a confecção e personalização desse tipo de material, sendo inviável a execução direta pela Administração, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada, apta a atender às especificações e aos padrões de qualidade exigidos.

A contratação pretendida encontra amparo nos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da padronização e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilitará:

- o atendimento adequado às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Educação;
- a padronização visual dos materiais distribuídos;
- a melhoria na organização e no acondicionamento dos itens;
- a otimização dos recursos públicos;
- a redução de riscos de aquisições fragmentadas ou emergenciais.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de sacolas plásticas personalizadas mostra-se necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, assegurando o atendimento eficiente das demandas da Secretaria Municipal de Educação, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de sacolas plásticas personalizadas caracteriza-se como solução integrada, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve um conjunto de atividades interdependentes necessárias ao atendimento do interesse público, não se limitando à simples aquisição de bens. Nesse contexto, a solução abrange, de forma articulada e contínua, as etapas de confecção, personalização, controle de qualidade, fornecimento e entrega das sacolas à Administração Pública, assegurando a padronização visual, a qualidade do material, a eficiência logística e o atendimento tempestivo às demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

1. Adequação técnica e administrativa

- atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- confecção das sacolas com material adequado, medidas aproximadas e impressão colorida conforme modelo estabelecido;
- observância dos padrões de qualidade e resistência exigidos pela Administração.

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



2. Eficiência operacional e economicidade

- contratação unificada, evitando fragmentação do fornecimento;
- redução de custos indiretos e retrabalho;
- obtenção de melhores preços unitários em razão da economia de escala.

3. Celeridade e cumprimento de prazos

- fornecimento das sacolas dentro dos prazos estipulados pela SEMED;
- garantia de disponibilidade dos materiais para as ações educacionais planejadas.

4. Qualidade, padronização e identidade institucional

- padronização visual das sacolas utilizadas nas ações da Secretaria Municipal de Educação;
- impressão nítida e acabamento adequado;
- fortalecimento da identidade institucional do Município.

5. Segurança, organização e integridade dos materiais

- fornecimento de sacolas adequadas ao acondicionamento e transporte dos materiais;
- redução de riscos de danos, extravios ou inadequações durante a distribuição;
- organização das atividades administrativas e pedagógicas.

A solução contratada abrange todas as fases necessárias à execução do objeto, incluindo:

- confecção das sacolas plásticas personalizadas conforme especificações técnicas;
- personalização gráfica, impressão e acabamento;
- controle de qualidade dos produtos;
- fornecimento e entrega das sacolas à Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma definido;
- recebimento, conferência e validação final pela Administração Pública.

A adoção dessa solução assegura a execução eficiente da contratação, com qualidade, padronização e conformidade à Lei nº 14.133/2021, demonstrando planejamento, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos.

2.3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência, em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

2.3.2. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, tendo em vista que a confecção e o fornecimento das sacolas plásticas personalizadas demandam controle direto da produção, da personalização, da qualidade dos materiais e do cumprimento dos prazos, devendo tais atividades ser executadas integralmente pela empresa contratada.

2.3.3. Da Garantia da Contratação

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto que é confecção e fornecimento de sacolas plásticas personalizadas, o baixo grau de complexidade da execução, o risco reduzido de inadimplemento e o valor estimado da contratação, sendo suficiente a aplicação dos mecanismos de fiscalização, recebimento e sanções previstos neste Termo de Referência.

2.3.4. Da Vistoria

Não será exigida a realização de vistoria ou avaliação prévia do local de execução, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na confecção e no fornecimento de sacolas plásticas personalizadas, atividade que inde-pende de inspeção in loco, uma vez que todas as especificações técnicas, quantitativos e condições de entrega encontram-se devidamente definidos neste Termo de Referência e também estarão definidas nas solicitações formais (Ordens de Serviço) da Secretaria Municipal de Educação.

2.4. DA BASE LEGAL

2.4.1. No caso em análise, a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de sacolas personalizadas, cujo valor estimado é inferior ao limite legal vigente para compras e serviços, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras;

[...]

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, providência que será observada no presente processo.

2.5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso em análise, a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de sacolas plásticas personalizadas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA, não comporta parcelamento, pelos fundamentos técnicos e administrativos a seguir expostos.

Inicialmente, destaca-se que o objeto possui natureza homogênea e integrada, envolvendo processos produtivos interdependentes, tais como confecção das sacolas, personalização gráfica, impressão, acabamento e fornecimento, cuja fragmentação poderia comprometer a padronização visual, a uniformidade das cores, a qualidade do material e a identidade institucional dos materiais utilizados pela Administração.

A execução do objeto por múltiplos prestadores de serviço, poderia resultar em variações de tonalidade, espessura do material, qualidade da impressão e acabamento, afetando a uniformidade necessária às sacolas destinadas às ações e atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Além disso, o parcelamento do objeto acarretaria perda de economia de escala, uma vez que a contratação unificada permite a diluição de custos fixos relacionados ao preparo de máquinas, confecção de matrizes, ajustes técnicos, personalização gráfica e logística de fornecimento, resultando em melhores preços unitários e maior vantajosidade econômica para a Administração.

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

Sob o aspecto operacional e gerencial, a contratação por fornecedor único simplifica a gestão contratual, reduzindo custos administrativos, riscos de inconsistência na execução, atrasos no fornecimento e dificuldades de coordenação entre diversos prestadores, contribuindo para maior eficiência na execução do contrato.

Ressalte-se, ainda, que o mercado fornecedor de sacolas plásticas personalizadas apresenta capacidade técnica e operacional suficiente para atendimento integral do objeto, não havendo restrição à competitividade que justifique o parcelamento como forma de ampliação do certame. Ao contrário, a contratação em lote único preserva a competitividade e evita fragmentação indevida da demanda.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende plenamente ao disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o parcelamento, no caso concreto, não se mostra tecnicamente recomendável nem economicamente vantajoso, podendo comprometer a padronização, a qualidade, a eficiência e a economicidade da contratação. Assim, a opção pela contratação unificada revela-se a mais adequada ao interesse público.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em observância ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sempre que compatível com a natureza do objeto e vantajoso para a Administração Pública.

No caso da presente contratação, considerando que o valor referencial estimado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será adotado o regime de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, como forma de estimular o desenvolvimento econômico local e regional, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalte-se que a adoção da exclusividade para ME/EPP não compromete a eficiência, a economicidade ou a qualidade da contratação, uma vez que o mercado local e regional dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional suficiente para o atendimento integral do objeto, especialmente no segmento de confecção e fornecimento de sacolas plásticas personalizadas. Aplica-se, ainda, ao presente procedimento o disposto no Decreto Municipal nº 024/2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, reforçando a política pública de fortalecimento da economia local e regional, quando cabível e compatível com o interesse público.

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

Dessa forma, a opção pelo tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte encontra-se devidamente motivada, legalmente amparada e alinhada aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, previstos na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 12.343/2024 e no Decreto Municipal nº 024/2025.

Conclui-se, portanto, que a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nesta contratação atende plenamente ao interesse público, assegurando a regularidade do procedimento licitatório e o adequado atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA.

2.7. DA SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao disposto no art. 11º da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com a natureza da contratação, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

a) Sustentabilidade ambiental

A CONTRATADA deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da confecção e do fornecimento de sacolas plásticas personalizadas, priorizando, sempre que tecnicamente viável:

- a) a utilização racional de matérias-primas, insumos, água e energia, evitando desperdícios durante o processo produtivo;
- b) a preferência por materiais recicláveis, reutilizáveis ou com menor impacto ambiental, quando compatíveis com as especificações do objeto;
- c) a correta segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no processo de produção, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- d) a adoção de processos produtivos mais eficientes, visando à redução da geração de resíduos;
- e) o atendimento às normas ambientais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à logística reversa, quando cabível.

b) Sustentabilidade social

A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a execução contratual:

- a) o cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho;

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



- b) a oferta de condições dignas de trabalho aos profissionais envolvidos na execução do objeto;
- c) a não utilização de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou qualquer forma de discriminação;
- d) o respeito aos direitos humanos, à diversidade e à inclusão social.

c) Sustentabilidade econômica e eficiência

A execução contratual deverá observar critérios de eficiência, economicidade e qualidade, competindo à CONTRATADA:

- a) planejar a execução de forma a reduzir retrabalhos, desperdícios e custos desnecessários;
- b) adotar processos que assegurem a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade das sacolas fornecidas;
- c) cumprir os prazos estabelecidos, de modo a evitar atrasos injustificados que possam comprometer as atividades da Secretaria Municipal de Educação.

O descumprimento injustificado dos critérios de sustentabilidade poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO E MEMORIAL DE CÁLCULO

O quantitativo de sacolas plásticas personalizadas a serem adquiridas foi definido com base em levantamento técnico prévio da demanda institucional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA, considerando o conjunto de ações, programas, projetos e atividades educacionais desenvolvidos de forma contínua no âmbito da política pública de educação.

A estimativa considerou, de maneira integrada e fundamentada:

- a execução regular de programas, projetos pedagógicos, ações educacionais, campanhas institucionais e atividades administrativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares da rede municipal;
- a necessidade de acondicionamento, organização e distribuição adequada de materiais pedagógicos, didáticos, informativos e institucionais destinados à comunidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

- a utilização das sacolas personalizadas em eventos educacionais, reuniões pedagógicas, formações, campanhas educativas, ações institucionais, bem como no apoio às rotinas administrativas da SEMED;
- o histórico de utilização de materiais similares pela Secretaria, ajustado à projeção das demandas para o período de vigência da futura contratação;
- a padronização visual e institucional dos materiais distribuídos, fortalecendo a identidade da Secretaria Municipal de Educação e garantindo uniformidade na comunicação com o público atendido.

Os quantitativos foram definidos de forma proporcional, razoável e compatível com a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, buscando evitar tanto o subdimensionamento que poderia comprometer o atendimento das demandas educacionais, quanto o superdimensionamento, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e interesse público, nos termos dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a definição do quantitativo não decorre de estimativa genérica, mas de necessidade real, previsível e tecnicamente justificada, diretamente vinculada ao planejamento das ações educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA.

3.1. MEMORIAL DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO

O memorial de cálculo foi elaborado com base no Relatório Resumido de Cotação para a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de sacolas plásticas personalizadas, mediante pesquisa de preços e fornecedores especializados do mercado, conforme documentação acostada aos autos.

Metodologia adotada

A metodologia utilizada para a definição dos quantitativos e do valor estimado da contratação compreendeu as seguintes etapas:

1. Identificação da necessidade institucional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED quanto ao acondicionamento, organização e distribuição de materiais pedagógicos, didáticos, informativos e institucionais destinados à comunidade escolar;

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

2. Definição do quantitativo estimado de sacolas plásticas personalizadas, considerando o volume de ações educacionais, eventos, campanhas pedagógicas, programas, projetos e atividades administrativas previstas para o período de vigência da contratação;
3. Levantamento de preços unitários médios, obtidos a partir de, no mínimo, três cotações válidas, observando-se a realidade do mercado;
4. Cálculo do valor total estimado, mediante a multiplicação do quantitativo estimado pelo respectivo preço unitário médio;
- 5.
6. Consolidação do valor global estimado, resultante da soma dos valores apurados.

Síntese do cálculo

Conforme a pesquisa de preços realizada:

- Foi estimado um item único, correspondente ao fornecimento de sacolas plásticas personalizadas, com especificações técnicas padronizadas;
- O quantitativo definido considera tanto o uso contínuo quanto a utilização em ações pontuais, como distribuição de kits pedagógicos, materiais informativos, eventos educacionais e campanhas institucionais;
- O valor global estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 51.090,00 (cinquenta um mil e noventa reais), conforme consolidado no relatório de cotação.

O presente memorial de cálculo atende integralmente ao disposto no art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- demonstra, de forma objetiva e tecnicamente justificada, o quantitativo dos bens a serem adquiridos;
- encontra-se lastreado em pesquisa de mercado formalmente documentada;
- assegura a compatibilidade entre a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, os quantitativos estimados e o valor global da contratação, garantindo transparência, controle e adequada instrução do processo.

4. DA METAFÍICA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID
1	Sacola plástica personalizada, modelo “boca de palhaço”, confeccionada em material plástico resistente, com medidas	13.000	UND.

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



	<p>aproximadas de 45 cm x 60 cm, impressão colorida, em cores variadas, a serem definidas conforme a necessidade da Secretaria de Educação, mediante Autorização de Fornecimento.</p> <p>O produto deverá apresentar boa resistência ao manuseio, acabamento adequado e impressão nítida.</p>		
--	---	--	--

4.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1. O presente Modelo de Execução do Objeto estabelece a forma pela qual a contratação produzirá os resultados pretendidos pela Administração Pública, disciplinando o fluxo operacional, as etapas de execução, os prazos, os padrões de qualidade, as responsabilidades das partes e os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, desde o início até o encerramento da execução contratual.

4.1.1.1. Os serviços de confecção e fornecimento de sacolas plásticas personalizadas serão executados sob demanda, de forma parcelada, mediante solicitações formais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observadas integralmente as especificações técnicas, os quantitativos estimados e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.2. Para cada demanda, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá à CONTRATADA, de forma expressa, as informações técnicas e institucionais necessárias à confecção das sacolas, incluindo, no mínimo:

- a) modelo e tipo de sacola plástica a ser produzida;
- b) dimensões, espessura, tipo de material e acabamento;
- c) quantidade solicitada;
- d) conteúdo gráfico e informativo institucional a ser impresso;
- e) logomarcas, brasões, identidade visual institucional e demais elementos gráficos oficiais;
- f) cores, fontes, imagens e padrões visuais a serem observados;
- g) finalidade das sacolas e público-alvo;
- h) prazo e local de entrega das sacolas.

4.1.3. A CONTRATADA deverá desenvolver e apresentar previamente os layouts, artes finais e provas digitais, em conformidade com as orientações recebidas, assegurando fidelidade às informações fornecidas pela Secretaria demandante, bem como observância às normas de padronização visual, legibilidade, acessibilidade e qualidade gráfica.

4.1.4. A produção das sacolas plásticas personalizadas somente poderá ser iniciada após a aprovação prévia, expressa e formal da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a execução sem a



validação dos modelos apresentados. Eventuais ajustes solicitados deverão ser realizados sem ônus adicional para a Administração.

4.1.5. Após a aprovação final dos layouts e artes pela Secretaria demandante, a CONTRATADA deverá proceder à confecção, finalização e entrega das sacolas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da aprovação ou da solicitação formal, o que ocorrer por último.

4.1.6. As sacolas plásticas personalizadas deverão ser confeccionadas com qualidade compatível com as especificações técnicas exigidas, utilizando materiais adequados, impressão nítida, cores fiéis aos modelos aprovados, resistência compatível com a finalidade de uso e acabamento adequado, sendo vedada a entrega de produtos com falhas, defeitos ou divergências em relação ao modelo aprovado.

4.1.7. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente acondicionada, organizada e protegida contra danos, acompanhada da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de recebimento.

4.1.8. O modelo de execução do objeto compreende um fluxo contínuo e integrado, iniciando-se com a emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, contendo as especificações técnicas, quantitativos e diretrizes visuais, seguido do desenvolvimento das artes e provas digitais pela CONTRATADA, aprovação formal pela Administração, confecção das sacolas plásticas personalizadas, controle de qualidade, embalagem e entrega no local indicado.

4.1.9. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor ou comissão designada, que verificará o cumprimento dos prazos, das especificações técnicas, dos padrões de qualidade e da conformidade dos produtos entregues com os modelos previamente aprovados.

4.1.10. Considera-se concluída a execução do objeto com a entrega integral das sacolas solicitadas, o recebimento definitivo pela Administração e o atesto da conformidade, momento a partir do qual será autorizada a liquidação da despesa.

4.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Recebimento Provisório

4.2.1.1. O recebimento provisório das sacolas plásticas personalizadas será realizado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio de servidor ou comissão designada, no ato da entrega,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

mediante conferência preliminar quantitativa e visual, com verificação do atendimento às especificações básicas do objeto.

4.2.1.2. O recebimento provisório terá por finalidade verificar a conformidade aparente das sacolas plásticas personalizadas entregues com as especificações técnicas, quantitativos, material, impressão e personalização previstos neste Termo de Referência, na solicitação formal e nos layouts, artes e modelos previamente aprovados pela Secretaria demandante.

4.2.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade por vícios, defeitos, falhas de impressão, divergências técnicas, inadequação de material ou descumprimento das condições contratuais.

4.2.1.4. Constatada, no recebimento provisório, qualquer irregularidade, desconformidade, avaria, divergência de quantidade, falha de acabamento ou não atendimento às especificações aprovadas, a Secretaria Municipal de Educação poderá recusar total ou parcialmente o objeto, notificando a CONTRATADA para correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração Pública.

4.2.2. Recebimento Definitivo

4.2.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise técnica detalhada das sacolas plásticas personalizadas recebidas provisoriamente, com a verificação da plena conformidade com:

- a) as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) a solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) os layouts, artes finais e modelos previamente aprovados;
- d) os padrões de qualidade, resistência, impressão, acabamento e personalização exigidos.

4.2.2.2. O prazo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, podendo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, quando a complexidade da análise assim o exigir.

4.2.2.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou da autoridade competente, certificando que o objeto foi executado de forma satisfatória e em conformidade com as exigências contratuais.

4.2.2.4. Verificada qualquer desconformidade durante a fase de recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para sanar as irregularidades, substituir ou refazer as sacolas, no

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

prazo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

4.2.2.5. Somente após o recebimento definitivo e o correspondente atesto será autorizada a liquidação da despesa e o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à Contratada:

- a) Executar o serviço de confecção e de fornecimento de sacolas plásticas personalizadas em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- b) Atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, mediante solicitação formal, executando o fornecimento de forma parcelada, quando aplicável, observados os quantitativos autorizados e os prazos estabelecidos.
- c) Adaptar, ajustar e apresentar previamente as provas digitais das sacolas plásticas personalizadas, com base nas artes, logomarcas, textos e identidade visual fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente as dimensões, cores, fontes e demais diretrizes institucionais, para fins de validação prévia.
- d) Submeter todos os modelos e artes à aprovação prévia, expressa e formal da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado iniciar a produção das sacolas sem a respectiva validação.
- e) Proceder à confecção das sacolas plásticas personalizadas somente após a aprovação dos modelos, assegurando fidelidade integral ao layout aprovado, qualidade da impressão, resistência adequada ao uso, acabamento compatível e utilização de materiais conforme as especificações técnicas exigidas.
- f) Realizar a entrega das sacolas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal ou da aprovação final dos modelos, o que ocorrer por último, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sem ônus adicional para a Administração.
- g) Garantir que as sacolas entregues estejam em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, falhas de impressão, divergências de conteúdo, problemas de acabamento ou qualquer desconformidade em relação às especificações técnicas e aos modelos aprovados.

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

- h) Responsabilizar-se pelo refazimento, substituição ou correção integral de quaisquer sacolas entregues em desacordo com este Termo de Referência ou com os modelos aprovados, sem qualquer custo adicional para a Administração e dentro do prazo fixado pela Secretaria demandante.
- i) Utilizar materiais, insumos e processos produtivos adequados, compatíveis com padrões mínimos de qualidade, resistência e durabilidade, observando, sempre que aplicável, boas práticas de sustentabilidade ambiental.
- j) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório ou de contratação direta.
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- l) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, embalagem, seguros, tributos e demais despesas correlatas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo, caberá à Contratante:

- a) Formalizar as solicitações de fornecimento junto à CONTRATADA, indicando de forma clara e objetiva as sacolas plásticas personalizadas a serem confeccionadas, os respectivos quantitativos, prazos e locais de entrega, bem como demais informações necessárias à adequada execução do objeto.
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, os elementos gráficos, conteúdos institucionais, logomarcas, identidade visual oficial, textos, cores, formatos, dimensões e demais diretrizes necessárias à personalização das sacolas.
- c) Analisar, avaliar e manifestar-se, de forma expressa e formal, quanto às provas digitais apresentadas pela CONTRATADA, realizadas com base nos elementos fornecidos pela Administração, promovendo a aprovação, solicitação de ajustes técnicos ou rejeição, dentro de prazo razoável.
- d) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar ocorrências, atestar o fornecimento e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

- e) Realizar o recebimento provisório e definitivo das sacolas plásticas personalizadas, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, desconformidades ou descumprimento contratual, concedendo prazo para correção, substituição ou refazimento das sacolas, quando cabível.
- g) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto e a devida liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.
- h) Disponibilizar, quando necessário, acesso às dependências da Secretaria Municipal de Educação ou a outras unidades escolares vinculadas, exclusivamente para fins de entrega, conferência ou acompanhamento do fornecimento.
- i) Exercer, de forma contínua, o poder-dever de fiscalização, acompanhando a execução contratual e zelando pelo fiel cumprimento das condições pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.
- j) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- k) Assegurar à CONTRATADA as condições administrativas necessárias para a execução regular do objeto, evitando atos ou omissões que possam comprometer prazos, qualidade ou continuidade do fornecimento.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidor Sr. Alisson Ledo Dias, matrícula nº 12154, por meio de Portaria nº 343, de 13 de março de 2025, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento das sacolas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

8.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

8.2.3. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).



8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) fornecer, de forma dolosa, materiais em desacordo com as especificações, mediante fraude, falsificação, substituição intencional de insumos ou qualquer outro expediente ilícito.

8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

SANÇÃ DE MULTA COMPENSATÓRIA

8.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
8.2.1. 8.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
8.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

8.2.4.	
8.2.5.	
8.2.6.	
8.2.7.	
8.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

8.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA , pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
8.2.2. 8.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.4. 8.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
8.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



8.2.6.

8.2.8.

8.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão formal da execução contratual por determinação da Administração, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal, nos termos da legislação vigente.

9.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA e a Contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, sempre que o ato não exigir forma diversa.



9.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar, a qualquer tempo, representante legal da Contratada para adoção de providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Educação poderá, quando entender necessário, realizar reunião inicial com a Contratada para alinhamento operacional, apresentação das diretrizes de fiscalização, definição dos fluxos de comunicação, esclarecimento das obrigações contratuais, dos critérios de controle da execução, dos prazos de entrega e das sanções aplicáveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

10.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3 Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento observará as regras previstas nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução da despesa pública, conforme as condições a seguir:

11.1.1. Liquidação da despesa

A liquidação ocorrerá após a entrega do material, devidamente conferidas e aceitas pela fiscalização designada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal eletrônica, emitida conforme a legislação vigente;
- Atesto de recebimento definitivo, certificando conformidade com as especificações técnicas e quantitativos contratados;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Demais documentos exigidos pela legislação ou pelo contrato.

11.1.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa. O prazo ficará suspenso em caso de necessidade de correção documental, reiniciando após a regularização pela Contratada.

11.1.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da Contratada, em conta de sua titularidade exclusiva. Despesas bancárias decorrentes de informações incorretas correrão por conta da Contratada.

11.1.4. Condições de regularidade

A liberação do pagamento dependerá da manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS. Havendo irregularidade, o pagamento ficará retido até sua regularização, sem atualização financeira.

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



11.1.5. Compensações e penalidades

A Administração poderá deduzir valores devidos pela Contratada, inclusive multas e indenizações, aplicando glosas proporcionais em casos de atraso, descumprimento contratual ou fornecimento parcial.

11.1.6. Atualização financeira

Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida atualização financeira pro rata die, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, utilizando-se índice oficial de correção monetária adotado pela Administração.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE: 06001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADES: 2040 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPEAS: 1500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Termo de Referência constitui o instrumento técnico orientador da contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de sacolas plásticas personalizadas, integrando o processo administrativo correspondente e vinculando as condições de execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A participação no procedimento licitatório ou na eventual contratação direta implica plena ciência e aceitação, por parte da futura CONTRATADA, de todas as condições, especificações técnicas, obrigações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

13.3. Todos os esclarecimentos, comunicações, solicitações e notificações referentes à execução do objeto deverão ser realizados, preferencialmente, por escrito, por meio oficial definido pela Administração, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a formalização dos atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

13.4. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas durante a execução do objeto serão dirimidos pela Administração, à luz dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, razoabilidade, economicidade, interesse público e formalismo moderado, observada a legislação vigente.

13.5. Eventuais ajustes, adequações ou alterações necessárias à execução do objeto deverão ser formalizados por meio de termo aditivo ou instrumento contratual próprio, quando cabível, sendo vedada qualquer modificação informal que implique alteração do escopo, dos prazos, dos quantitativos ou das condições pactuadas.

13.6. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar, acompanhar e avaliar permanentemente a execução do objeto, sem que tal fiscalização exclua ou atenue a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13.7. A execução da confecção e do fornecimento das sacolas plásticas personalizadas deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de mercado e os padrões de qualidade exigidos, garantindo a conformidade dos produtos fornecidos e o atendimento ao interesse público.

13.8. Este Termo de Referência integra todos os atos da contratação, servindo de base para a elaboração do edital, do contrato e, quando aplicável, da ata de registro de preços, bem como para o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto contratado.

Brumado – BA, 05 de Janeiro de 2026.

Alisson Ledo Dias
Diretor do Departamento de
Administração
matrícula nº 1215

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Brumado/BA, 05 de janeiro de 2026

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Educação

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de sacolas plásticas personalizadas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas, conforme especificações técnicas descritas neste Termo e demais documentos anexos.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexiste servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local _____ de _____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA N° 001/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E
A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Processo Administrativo nº **001/2026** e Dispensa de Licitação nº. **001/2026**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Referente a contratação de empresa para a confecção e fornecimento de sacolas plásticas personalizadas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas, conforme especificações técnicas descritas neste Termo e demais documentos anexos.

1.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID
1	Sacola plástica personalizada, modelo “boca de palhaço”, confeccionada em material plástico resistente, com medidas aproximadas de 45 cm x 60 cm, impressão colorida, em cores variadas, a serem definidas conforme a necessidade da Secretaria de Educação, mediante Autorização de Fornecimento. O produto deverá apresentar boa resistência ao manuseio, acabamento adequado e impressão nítida.	13.000	UND.

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** Termo de Referência;
- 1.2.2.** Proposta do contratado;
- 1.2.3.** Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 06001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADES: 2040 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPEAS: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução do objeto será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço e em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento observará as regras previstas nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução da despesa pública, conforme as condições a seguir:

4.1.1. Liquidação da despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

A liquidação ocorrerá após a entrega do material, devidamente conferidas e aceitas pela fiscalização designada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal eletrônica, emitida conforme a legislação vigente;
- Atesto de recebimento definitivo, certificando conformidade com as especificações técnicas e quantitativas contratados;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Demais documentos exigidos pela legislação ou pelo contrato.

4.1.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa. O prazo ficará suspenso em caso de necessidade de correção documental, reiniciando após a regularização pela Contratada.

4.1.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da Contratada, em conta de sua titularidade exclusiva. Despesas bancárias decorrentes de informações incorretas correrão por conta da Contratada.

4.1.4. Condições de regularidade

A liberação do pagamento dependerá da manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS. Havendo irregularidade, o pagamento ficará retido até sua regularização, sem atualização financeira.

4.1.5. Compensações e penalidades

A Administração poderá deduzir valores devidos pela Contratada, inclusive multas e indenizações, aplicando glosas proporcionais em casos de atraso, descumprimento contratual ou fornecimento parcial.

4.1.6. Atualização financeira

Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida atualização financeira pro rata die, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, utilizando-se índice oficial de correção monetária adotado pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

O presente Termo de Referência constitui o instrumento técnico orientador da contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de sacolas plásticas personalizadas, integrando o processo administrativo correspondente e vinculando as condições de execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1. A participação no procedimento licitatório ou na eventual contratação direta implica plena ciência e aceitação, por parte da futura CONTRATADA, de todas as condições, especificações técnicas, obrigações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

5.2. Todos os esclarecimentos, comunicações, solicitações e notificações referentes à execução do objeto deverão ser realizados, preferencialmente, por escrito, por meio oficial definido pela Administração, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a formalização dos atos administrativos.

5.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas durante a execução do objeto serão dirimidos pela Administração, à luz dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, razoabilidade, economicidade, interesse público e formalismo moderado, observada a legislação vigente.

5.4. Eventuais ajustes, adequações ou alterações necessárias à execução do objeto deverão ser formalizados por meio de termo aditivo ou instrumento contratual próprio, quando cabível, sendo vedada qualquer modificação informal que implique alteração do escopo, dos prazos, dos quantitativos ou das condições pactuadas.

5.5. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar, acompanhar e avaliar permanentemente a execução do objeto, sem que tal fiscalização exclua ou atenuem a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.6. A execução da confecção e do fornecimento das sacolas plásticas personalizadas deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de mercado e os padrões de qualidade exigidos, garantindo a conformidade dos produtos fornecidos e o atendimento ao interesse público.

5.7. Este Termo de Referência integra todos os atos da contratação, servindo de base para a elaboração do edital, do contrato e, quando aplicável, da ata de registro de preços, bem como para o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações previstas neste Termo, caberá à Contratante:

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

- a) Formalizar as solicitações de fornecimento junto à CONTRATADA, indicando de forma clara e objetiva as sacolas plásticas personalizadas a serem confeccionadas, os respectivos quantitativos, prazos e locais de entrega, bem como demais informações necessárias à adequada execução do objeto.
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, os elementos gráficos, conteúdos institucionais, logomarcas, identidade visual oficial, textos, cores, formatos, dimensões e demais diretrizes necessárias à personalização das sacolas.
- c) Analisar, avaliar e manifestar-se, de forma expressa e formal, quanto às provas digitais apresentadas pela CONTRATADA, realizadas com base nos elementos fornecidos pela Administração, promovendo a aprovação, solicitação de ajustes técnicos ou rejeição, dentro de prazo razoável.
- d) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar ocorrências, atestar o fornecimento e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.
- e) Realizar o recebimento provisório e definitivo das sacolas plásticas personalizadas, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, desconformidades ou descumprimento contratual, concedendo prazo para correção, substituição ou refazimento das sacolas, quando cabível.
- g) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto e a devida liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.
- h) Disponibilizar, quando necessário, acesso às dependências da Secretaria Municipal de Educação ou a outras unidades escolares vinculadas, exclusivamente para fins de entrega, conferência ou acompanhamento do fornecimento.
- i) Exercer, de forma contínua, o poder-dever de fiscalização, acompanhando a execução contratual e zelando pelo fiel cumprimento das condições pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.
- j) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



k) Assegurar à CONTRATADA as condições administrativas necessárias para a execução regular do objeto, evitando atos ou omissões que possam comprometer prazos, qualidade ou continuidade do fornecimento.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à Contratada:

- a) Executar o serviço de confecção e de fornecimento de sacolas plásticas personalizadas em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- b) Atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, mediante solicitação formal, executando o fornecimento de forma parcelada, quando aplicável, observados os quantitativos autorizados e os prazos estabelecidos.
- c) Adaptar, ajustar e apresentar previamente as provas digitais das sacolas plásticas personalizadas, com base nas artes, logomarcas, textos e identidade visual fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente as dimensões, cores, fontes e demais diretrizes institucionais, para fins de validação prévia.
- d) Submeter todos os modelos e artes à aprovação prévia, expressa e formal da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado iniciar a produção das sacolas sem a respectiva validação.
- e) Proceder à confecção das sacolas plásticas personalizadas somente após a aprovação dos modelos, assegurando fidelidade integral ao layout aprovado, qualidade da impressão, resistência adequada ao uso, acabamento compatível e utilização de materiais conforme as especificações técnicas exigidas.
- f) Realizar a entrega das sacolas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal ou da aprovação final dos modelos, o que ocorrer por último, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sem ônus adicional para a Administração.
- g) Garantir que as sacolas entregues estejam em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, falhas de impressão, divergências de conteúdo, problemas de acabamento ou qualquer desconformidade em relação às especificações técnicas e aos modelos aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

- h) Responsabilizar-se pelo refazimento, substituição ou correção integral de quaisquer sacolas entregues em desacordo com este Termo de Referência ou com os modelos aprovados, sem qualquer custo adicional para a Administração e dentro do prazo fixado pela Secretaria demandante.
- i) Utilizar materiais, insumos e processos produtivos adequados, compatíveis com padrões mínimos de qualidade, resistência e durabilidade, observando, sempre que aplicável, boas práticas de sustentabilidade ambiental.
- j) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório ou de contratação direta.
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- l) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, embalagem, seguros, tributos e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidor Sr. Alisson Ledo Dias, matrícula nº 12154, por meio de Portaria nº 343, de 13 de março de 2025, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento das sacolas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – MULTAS E PENALIDADES

9.1. O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

9.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) fornecer, de forma dolosa, materiais em desacordo com as especificações, mediante fraude, falsificação, substituição intencional de insumos ou qualquer outro expediente ilícito.

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

9.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1. 9.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4. 9.2.5. 9.2.6. 9.2.7. 9.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA , pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
9.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.7.	
9.2.5.	
9.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
9.2.8.	

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

12.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa,

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA

CONTRATANTE

EMPRESA

CONTRATADA

1^a - (TESTEMUNHA)

CPF/RG:

2^a - (TESTEMUNHA)CPF/RG:

Autenticação: CF586D2725-38BAA4798C-3CA4CCFE37-CFE33D2693 | Edição: 310